



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Araruama
 Gabinete do Prefeito

26
 02 01
 Prefeitura Araruama
 Rua Santa Helena, 100

LEI Nº 1462 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Projeto de
 lei n.º 75

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS E LOJAS DE DEPARTAMENTOS A DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE, PARA CONSULTA IMEDIATA, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, shopping centers e lojas de departamentos localizados no Município de Araruama, são obrigados a disponibilizar gratuitamente no local, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90.

§ 1º. Nos locais mencionados no “caput” haverá a seguinte informação:
 “Este estabelecimento possui exemplar atualizado do Código de Defesa do Consumidor para consulta imediata, sem qualquer ônus”.

§ 2º. Nos shopping centers, o Código estará disponível em cada loja e no setor de informações, nas lojas de departamentos, deverão ser colocados 01 (um) exemplar por departamento e no setor de informações.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de 100 (cem) Ufir’s, dobrando em caso de reincidência.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, para que os estabelecimentos adotem as medidas estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2007

Francisco Ribeiro
“ Chiquinho da Educação ”
Prefeito